



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 3/2017**  
**PROCESSO N.º 17818/2017**

O PREFEITO DE CACHOEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Secretaria Municipal de Administração encontra-se aberto o Termo de Credenciamento de empresas especializadas em serviço de terapia renal substitutiva, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

O prazo para recebimento do envelope contendo a solicitação formal do credenciamento e a documentação de habilitação encerra-se **às 9h00min do dia 9 de fevereiro de 2018** no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, sito na Rua Moron, nº 1.013.

**1- DO OBJETO**

**1.1.** Termo de Credenciamento de empresa especializada em serviço de Terapia Renal Substitutiva – TRS em pacientes portadores de deficiência renal aguda, crônica agudizada e crônica, com observância às condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** Objeto Geral:

**1.2.1.** Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade em prestação de Serviços de Nefrologia – Terapia Renal Substitutiva, nos municípios abaixo relacionados para assistir ao portador de doença renal crônica e aguda mediante assistência permanente, de forma ininterrupta de segunda a domingo, inclusive feriados, e ter abrangência regional em função das necessidades de saúde da população. Incluindo consultas, exames, hemodiálises, acessos e demais procedimentos descritos neste Edital, destinados à assistência a pacientes do SUS.

430120 Arroio do Tigre
430280 Caçapava do Sul
430300 Cachoeira do Sul
430513 Cerro Branco
430690 Encruzilhada do Sul
430781 Estrela Velha
430975 Ibarama
431123 Lagoa Bonita do Sul
431339 Novo Cabrais
431406 Passa Sete
432026 Segredo
432070 Sobradinho



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

**1.3. Objeto Específico:**

- 1.3.1.** Credenciar pessoa jurídica prestadora de Serviço de Assistência à Saúde em Nefrologia – Terapia Renal Substitutiva em consultas, exames, hemodiálises, fístula arteriovenosa, capacidade de atendimento, equipamentos específicos, profissionais e estrutura física adequada, doravante denominada Credenciada, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Cachoeira do Sul e região 8ª CRS, doravante denominada Credenciante.
- 1.3.2.** Reduzir o tempo de reserva para Hemodiálise que demande urgência relativa, interferindo favoravelmente no prognóstico e assim possibilitar a redução do tempo de espera por atendimento médico especializado em Nefrologia.

**2 - DO CREDENCIAMENTO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

- 2.1.** Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar requerimento, Anexo I deste edital, demonstrando interesse no mesmo, assinado pelo responsável legal da empresa.
- 2.2.** O credenciamento se dará com análise e deferimento da Comissão de Licitações e homologação da Autoridade Superior.
- 2.3.** Somente serão credenciadas pessoas jurídicas que apresentarem a documentação exigida e atenderem todas as exigências deste edital.
- 2.4.** Havendo mais de uma empresa credenciada, o paciente terá o direito de escolha até o limite da capacidade instalada, ou seja, se o paciente optar por um serviço que já esteja com lotação máxima, este será encaminhado para o outro serviço de TRS credenciado.

**3 - DAS INSCRIÇÕES E DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

- 3.1.** O prazo para credenciamento será a partir da publicação deste edital nos diários oficiais **até as 9h00min do dia 9 de fevereiro de 2018**, através da entrega do envelope contendo a solicitação formal de credenciamento e os documentos necessários deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, conforme segue:

**3.1.1. Documentação Jurídica:**

- a) Solicitação formal de credenciamento (modelo Anexo I deste edital).
- b) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição no Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade exigir;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. O CNDT, será expedido gratuitamente e eletronicamente, nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>) e dos Tribunais Regionais do Trabalho.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

**3.1.2. Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Geral do Contribuinte CNPJ, em vigor na data de abertura do envelope;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, em vigor na data de abertura do envelope (Alvará de Localização);
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor na data de abertura do envelope;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor na data de abertura do envelope;
- e) Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor na data de abertura do envelope;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de abertura do envelope.

**3.1.3. Qualificação Econômica e Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do envelope.

**3.1.4. Qualificação Técnica:**

- a) Cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- b) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária vigente;
- c) Certidão de Regularidade junto ao CRM/RS Pessoa Jurídica;
- d) Certidão de Regularidade junto ao CRM/RS Pessoa Física (Responsável Técnico);
- e) Certidão de Regularidade nos Conselhos Regionais de Medicina (CRM) e Enfermagem (COREN) de todos os profissionais envolvidos no serviço de TRS.
- f) Currículo do responsável técnico pela execução do serviço, comprovando a experiência mínima de 2 (dois) anos na área, comprovando que o profissional possui habilitação para execução dos serviços, devendo ser apresentada cópia autenticada do registro profissional no respectivo conselho de classe e título de especialista em Nefrologia pela Sociedade Brasileira de Nefrologia ou Comissão Nacional de Residência Médica.
- g) Apresentar carta compromisso assumindo inteira responsabilidade quanto aos processos utilizados, quanto à procedência dos insumos e equipamentos, bem como, do cumprimento de normas e legislação sanitária, trabalhista e demais aspectos legais para a execução do contrato.
- h) Comprovar Capacidade Instalada. Para efeito de cálculo por paciente será levada em conta as informações especificadas na legislação vigente.
- i) Indicar responsável técnico pelo sistema de tratamento e distribuição de água para a hemodiálise – STADH.
- j) Comprovar capacidade técnica para realizar os serviços objeto do presente Termo de Credenciamento através de apresentação de um certificado de capacidade técnica.

**3.1.5. Outras comprovações:**

- a) Declaração conforme modelo do Anexo II.
- b) Declaração conforme modelo do Anexo III.
- c) Declaração conforme modelo do Anexo IV.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

**3.2.** Os documentos apresentados em originais ficarão retidos no processo e somente serão desentranhados mediante requerimento de substituição por cópia.

**3.3.** Serão credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação.

**3.4.** Serão desclassificados os interessados que não atenderem às exigências deste edital ou que forem omissas em pontos essenciais.

**3.5.** Proclamado o resultado do termo de credenciamento, será encaminhado o processo à homologação da Autoridade Superior e os interessados habilitados serão convocados para assinar o contrato.

#### **4 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE**

**4.1.** O envelope da solicitação formal de credenciamento e documentação deverá estar fechado, indevassável e perfeitamente identificado, contendo a seguinte inscrição:

Ao

Município de Cachoeira do Sul

Secretaria Municipal de Administração – Comissão de Licitações.

Rua Moron, 1013.

Termo de Credenciamento n.º 3/2017.

Envelope n.º 01- Solicitação Formal de Credenciamento e Documentação.

Proponente.

**4.2.** O envelope deverá conter:

**a)** Documentação exigida no item 3.

**b)** Instrumento procuratório ou carta de preposição no caso de representante da empresa não ser um de seus diretores que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no termo de credenciamento no interesse da representada.

#### **5- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**5.1.** A contratada deverá prestar serviço de Terapia Renal Substitutiva – TRS em pacientes portadores de deficiência renal aguda, crônica aguda e crônica para os municípios de abrangência da 8ª CRS.

**5.2.** Municípios de abrangência:

<b>Município</b>	<b>População Estimada 2016 IBGE</b>
430120 Arroio do Tigre	13.353
430280 Caçapava do Sul	34.644
430300 Cachoeira do Sul	85.600
430513 Cerro Branco	4.681
430690 Encruzilhada do Sul	25.801
430781 Estrela Velha	3.744
430975 Ibarama	4.518
431123 Lagoa Bonita do Sul	2.839
431339 Novo Cabrais	4.107
431406 Passa Sete	5.523



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

432026 Segredo	7.409
432070 Sobradinho	14.982
Total	0

**5.3. Disponibilizar toda a infraestrutura e tecnologias necessárias à execução dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva:**

**5.3.1.** Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

**5.3.2.** Material e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído, nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;

**5.3.3.** Materiais de expediente necessários à prestação dos serviços;

**5.3.4.** Instrumentais necessários à prestação dos serviços;

**5.3.5.** Insumos e utensílios para a higienização (saneantes domissanitários) do ambiente e deposição de resíduos gerados no serviço, conforme legislação vigente da Vigilância Sanitária;

**5.3.6.** Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

**5.3.7.** Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação necessários à prestação dos serviços;

**5.3.8.** Utilizar o sistema informatizado da SMS para integrar a rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

**5.3.9.** Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento das necessidades;

**5.3.10.** Estrutura física adequada em conformidade com a legislação vigente, em perfeitas condições para atender toda a demanda da região, bem como disponíveis no local onde serão prestados os serviços, conforme procedimentos de hemodiálise, consultas, exames e todos os acessos;

**5.3.11.** Ofertar sala de atendimento aos pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, tais como: HEPATITES, HIV / AIDS, entre outros;

**5.3.12.** Atender os pacientes agudos diariamente em consonância com a conduta médica e quadro clínico;

**5.3.13.** Ofertar 100% dos procedimentos para os Serviços de Terapia Renal Substitutiva para todas as faixas etárias.

**5.4. Para a realização dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá:**

**5.4.1.** Prestar atendimento gratuito e universal dos serviços de Terapia Renal Substitutiva – TRS aos usuários, no âmbito do SUS e na forma deste Edital;

**5.4.2.** Realizar todos os serviços de acordo com as necessidades do paciente que será submetido à TRS, e legislação vigente;

**5.4.3.** Realizar avaliação clínica nefrológica de todos os pacientes para estabelecer diagnóstico, plano terapêutico e estadiamento da insuficiência renal visando subsidiar a escolha do método dialítico adequado à necessidade;

**5.4.4.** Realizar todos os procedimentos de terapia renal substitutiva após prescrição por médico nefrologista, e de acordo com as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;

**5.4.5.** Executar os serviços supervisionados integralmente por um médico e por profissionais de enfermagem capacitados em nefrologia, exclusivos para a execução dos



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

serviços, sendo destinado um técnico de enfermagem, para cada quatro pacientes assistidos pelo procedimento dialítico, sob supervisão de enfermeiro, conforme portaria 389/2014;

**5.4.6.** Obedecer a RDC 11 de 13 de março de 2014, bem como as demais legislações vigentes atinentes ao objeto desse projeto básico;

**5.4.7.** Fornecer toda a equipe técnica responsável pela realização dos serviços com comprovada capacidade técnica e formação exigida ao serviço desempenhado, conforme legislações vigentes;

**5.4.8.** Prestar o atendimento integral, pelo tempo mínimo necessário para o atendimento a demanda, no período mínimo de 6 (seis) dias na semana e/ou 7 (sete) se necessário for;

**5.4.9.** Fornecer todos os insumos, medicamentos e correlatos necessários para atender a demanda para TRS, de acordo com a legislação vigente;

**5.4.10.** Comprovar Capacidade Instalada no momento da habilitação. Para efeito de cálculo por paciente será levada em conta as informações especificadas na legislação vigente;

**5.4.11.** Entregar relatórios trimestrais ao contratante com os resultados do controle microbiológico do tratamento da água utilizado;

**5.4.12.** Possuir responsável técnico pelo sistema de tratamento e distribuição de água para a hemodiálise – STADH. Comprovar no momento da habilitação;

**5.4.13.** Realizar todos os exames laboratoriais, de imagem e outros, além das testagens necessárias durante o tratamento dialítico e fornecer toda a assistência necessária a esta clientela, de acordo com as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS e Resolução RDC nº 11 e 13 de março de 2014;

**5.4.14.** Responsabilizar-se pela execução dos investimentos e serviços em desconformidade com o Contrato e especificações técnicas mínimas neles estabelecidas pela VISA e ANVISA;

**5.4.15.** Fornecer mensalmente relatório técnico dos serviços executados, identificando os pacientes com seu CNS, respectivos prontuários contendo desfecho clínico (óbito, alta do tratamento com recuperação total da função renal, alta do tratamento com recuperação parcial da função renal, e outros), obrigatoriamente assinado e carimbado pelo responsável médico pelo serviço e atestado pelo Diretor da Unidade;

**5.4.16.** Apresentar o Manual de Procedimento Operacional Padrão referentes à desinfecção interna e de superfície das máquinas de diálise, do tanque e loop, da osmose reversa fixa, do reservatório de água potável e do sistema de tratamento portátil de água;

**5.4.17.** Executar os serviços necessários à realização do Contrato, por sua conta e risco, com integral atendimento às normas e diretrizes do SUS, à regulamentação da Contratante, e às demais exigências estabelecidas no Contrato, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis, e legislação vigente;

**5.4.18.** Fornecer, em caso de internação, para a Unidade Hospitalar, cópia do prontuário atualizado e assinado pelo responsável técnico, de acordo com legislação vigente;

**5.4.19.** Dar conhecimento imediato à Contratante de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do serviço de Terapia Renal Substitutiva;

**5.4.20.** Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, definido pela contratante;

**5.4.21.** Assegurar à Contratante o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados dos clientes em tratamento renal substitutivo;



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

**5.4.22.** Responsabilizar-se, objetivamente, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higiene financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços do Contrato;

**5.4.23.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Contratante;

**5.4.24.** Manter todos os empregados e terceiros contratados pela Contratada devidamente identificados (crachás) e uniformizados, quando estiverem no exercício de suas funções nas dependências dos serviços;

**5.4.25.** Manter atualizado o cadastro no SCNES de todos os funcionários.

**6- DISPOSIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO RELATIVAS À MÃO DE OBRA ALOCADA PARA OS SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA**

**6.1.** Todos os equipamentos utilizados na prestação do referido serviço deverão ter registro do respectivo órgão de controle, e obedecer à legislação vigente (Resolução ANVISA RDC nº 11/2014).

**6.2.** Não será admitido reuso de agulhas, membranas dialisadoras (capilares), linhas, isoladores de pressão e demais materiais descartáveis, bem como sobra de medicamentos, concentrado polieletrólítico e dialisato. Os materiais utilizados pela contratada, tais como dialisadores, linhas artesanais e venosas, isoladores de pressão e cateteres deverão ter uso único, não podendo ser reutilizados, nem mesmo em um só paciente.

**6.3.** Os serviços credenciados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Credenciada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Credenciada:

**6.3.1.** O membro de seu corpo técnico;

**6.3.2.** O profissional que com ela tenha vínculo de emprego;

**6.3.3.** O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

**6.4.** Dispor de profissional médico com título de especialista em Nefrologia ou Certificado Registrado pelo Conselho Federal de Medicina, o qual deve ser o detentor da Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços, conforme legislação vigente.

**6.5.** Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados (RDC 11 de 13 de março de 2014 e Portaria nº 389 de março de 2014), inscritos nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária.

**6.6.** Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade do serviço e da



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

demanda em cada localidade de realização e exercendo o controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.

**6.7.** Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.

**6.8.** Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas.

**6.9.** Realizar no mínimo 1 (um) treinamento ao ano e capacitações permanentes e continuadas compatíveis com as funções desempenhadas dos seus funcionários, por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.

**6.10.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função) e entregar ao fiscal do Contrato a relação nominal constando: nome completo e função dos profissionais.

**6.11.** Preservar e manter a Credenciante à margem de todas as reivindicações de seus funcionários, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços.

**6.12.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Credenciante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

**6.13.** Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, Portaria nº 389/2014, Resolução - RDC ANVISA nº 11, de 13 de março de 2014.

**6.14.** Manter sediado junto à Credenciante, durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

**6.15.** Os supervisores da Credenciada terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato.

**6.16.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seu coordenador.

**6.17.** Responsabilizar-se integralmente pela observância das normas do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atenderem as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.

**6.18.** Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.





**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

**6.19.** Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da legislação vigente, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal da Saúde, cabendo à Credenciada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Credenciante qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Credenciada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

**6.20.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Credenciante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

**6.21.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

**6.22.** Providenciar a imediata reposição de funcionários para cobrir folgas, faltas, férias, demissões, licenças (saúde, maternidade), afastamentos de pessoal da área técnica, operacional e administrativa, mantendo o quadro de funcionários completo, necessários à execução do presente contrato.

**6.23.** Manter atualizado as informações no SCNES.

**6.24.** Responsabilizar-se pelo transporte dos usuários do município de Cachoeira do Sul do domicílio até o local da TRS e vice versa.

**7 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA**

**7.1.** A Credenciada deverá, obrigatoriamente, comprovar a realização periódica, em seus pacientes, dos exames definidos conforme as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS, necessários ao tratamento, conforme estabelecido em Resolução RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e Portaria 389 de 13 de Março de 2014.

**7.2.** Ter procedimentos escritos e atualizados para a realização dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva, conforme as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS, Portaria 389/2014 e RDC 11/2014.

**8 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO RELATIVAS A EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTAIS, INSUMOS E UTENSÍLIOS DOS SERVIÇOS TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA**

**8.1.** Fazer a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, tanto dos equipamentos de propriedade do Credenciante, quanto da Credenciada, sem quaisquer ônus para o Credenciante, apresentando um relatório mensal informando as ações corretivas realizadas em cada equipamento.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

**8.2.** Possuir todos os bens móveis e equipamentos necessários para o bom funcionamento dos serviços, incluindo as máquinas hemodializadoras.

**8.3.** A Credenciada deverá apresentar uma máquina para hemodiálise reserva, conforme RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e legislações vigentes.

**8.4.** Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Credenciada sem ônus para a Credenciante.

**8.5.** A Credenciada deverá fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Credenciada (computadores, fax, telefone, máquina copiadora, etc.), instalando, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços sem ônus para a Credenciante.

**8.6.** A Credenciada deverá cumprir fielmente na íntegra a RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e Portaria 389 de 13 de março de 2014, bem como as demais legislações vigentes.

**8.7.** Assegurar que as instalações físicas e dependências dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente.

**8.8.** Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações físicas e equipamentos danificados no prazo razoável, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da Credenciada e do Estabelecimento Assistencial de Saúde.

**8.9.** Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir as normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo.

**8.10.** Garantir que as dependências vinculadas à execução dos serviços, bem como as instalações e equipamentos colocados a disposição sejam de uso exclusivo para atender o objeto dos serviços de Serviços de Terapia Renal Substitutiva.

**8.11.** Manter sob sua responsabilidade almoxarifado próprio, para armazenamento dos seus materiais e insumos necessários ao atendimento do objeto deste edital, sem ônus para a Credenciante.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

**8.12.** Os equipamentos devem ser projetados, localizados, instalados, adaptados e mantidos de forma adequada às operações a serem realizadas e impedir a contaminação cruzada, o acúmulo de poeiras e sujeiras, de modo geral qualquer efeito adverso.

**8.13.** A proponente ao credenciamento deverá comprovar capacidade técnica para realizar os serviços objeto do presente Termo através de apresentação de um certificado de capacidade técnica no momento da habilitação.

**8.14.** A proponente deverá realizar procedimentos complementares e de diagnose preconizados pela Sociedade Brasileira de Nefrologia e Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS, necessários ao tratamento, conforme estabelecido em Resolução RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e Portaria 389 de 13 de março de 2014.

**8.15.** A Credenciada deve utilizar o sistema informatizado da SMS para integrar a rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS), e dispor de Prontuário Eletrônico, via web, que poderá ser acessado pela SMS, exclusivamente pelos médicos, técnicos e auditores. O prontuário deverá ser único, para cada paciente e nele deve ser registrado todo o atendimento realizado (ambulatoriais exames e consultas, e procedimentos de Hemodiálise).

**8.16.** Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

**8.17.** A Credenciada deverá fornecer todos os meses para a Credenciante, as negativas Municipais, Estaduais e Federais e os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação. O pagamento será efetuado mensalmente após a credenciada protocolar no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul a nota fiscal, guias de INSS e FGTS quitadas com relatório da GFIP, a folha de pagamento do mês do serviço prestado, juntamente com a Planilha de Controle Mensal dos serviços deferidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

**8.18.** A Credenciada deverá manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual – EPI e proteção coletiva – EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.

**8.19.** Manter cadastro atualizado dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos e os demais documentos pelo prazo legal conforme a Resolução CFM nº 1821/07.

**8.20.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

**8.21.** Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objetivo ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Credenciante, a menos que expressamente autorizada pela Credenciante.

**8.22.** Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

**8.23.** Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos.

**8.24.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.

**8.25.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para a realização dos serviços.

**8.26.** Submeter-se à fiscalização permanente da Credenciante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.

**8.27.** Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

**8.28.** A Credenciada, em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde, deverá realizar um trabalho no sentido de identificar os determinantes e condicionantes das principais patologias que levam a doença renal, com o intuito, de realizar ações voltadas para a promoção da saúde e prevenção de danos, bem como as ações clínicas para o controle da hipertensão arterial, do diabetes mellitus e das doenças do rim, através de campanhas, esclarecimentos, entre outros.

**8.29.** A Credenciada deverá garantir a confecção da fístula arteriovenosa de acesso ao tratamento de hemodiálise, sem ônus a Credenciante.

**8.30.** A Credenciada deverá garantir o acesso do paciente, sempre encaminhando pela Central de Regulação do Estado, e assegurar a qualidade do processo de diálise, visando alcançar impacto positivo na sobrevida, na morbidade na qualidade de vida e garantir equidade na entrada em lista de espera para transplante renal.

**8.31.** A Credenciada deverá enviar mensalmente relatório estatístico de atendimento do serviço onde deverão constar os pacientes submetidos à TRS no período, de cada município com a descrição dos resultados obtidos e desfechos clínicos, para a Credenciante.

**8.32.** A Credenciada, no prazo de 90 dias, após o início do tratamento dialítico, o serviço de TRS deverá inscrever o paciente na Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO) local ou de referência, ficando a cargo da mesma os exames necessários para a inscrição, conforme a legislação vigente, e a atualização dos dados



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

cadastrais no Cadastro Técnico Único. O serviço de TRS deverá encaminhar formalmente o paciente, acompanhado de relatório médico atualizado para uma equipe transplantadora, bem como fornecer trimestralmente amostras de soro coletado e informar a situação clínica e o status em lista de espera.

**8.33.** Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, sempre que solicitado.

## **9 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇO**

**9.1.** Os poderes de fiscalização da execução do Contrato serão exercidos diretamente pela contratante, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração e aos recursos técnicos.

**9.2.** A fiscalização ficará a cargo de servidores ou órgão componente da estrutura da Contratante, ou do Poder Concedente, previamente designados e com a atribuição de fiscalizar o Contrato.

**9.3.** A fiscalização da Contratante anotará em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o à Contratada para regularização das faltas ou defeitos verificados.

**9.4.** A Contratante poderá exigir que a Contratada apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente ao Contrato, em prazo a ser estabelecido pela Contratante.

## **10 – PROPOSTA COMERCIAL**

**10.1.** A proposta comercial se dará em forma de CREDENCIAMENTO com valores da tabela SUS.

## **11 – DO PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**11.1.** O CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado na forma do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

**11.2.** Para haver a renovação do credenciamento, as empresas deverão fornecer a documentação exigida no item 3, deste edital.

## **12 - DOS VALORES E DO PAGAMENTO**

**12.1.** As empresas credenciadas deverão protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul, a Nota Fiscal, Guias de INSS e FGTS quitadas, com relatório da GFIP, a folha de pagamento do mês dos serviços prestados, juntamente com a Planilha de Controle Mensal dos Serviços deferidos pela Secretaria Municipal da Saúde. A Nota Fiscal juntamente com a documentação referida, será encaminhada à Secretaria Municipal da Saúde para que ateste os serviços realizados, após atesto, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração (Setor de Contratos), que solicitará à Secretaria Municipal da Fazenda o pagamento.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

**12.2.** Os serviços serão gratuitos à população, mas remunerados pela Secretaria Municipal de Saúde no valor da TABELA SUS.

**12.3.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 2070

Código: 339039

Recurso: 4590

Valor: R\$ 355.000,00 em média/mês

**12.4.** As quantidades e os tipos de procedimentos a serem realizados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal da Saúde, os quais poderão ser variados de mês a mês devido à necessidade de serviços a serem realizados.

**12.5.** Havendo mais de uma empresa credenciada, o paciente terá o direito de escolha até o limite da capacidade instalada, ou seja, se o paciente optar por um serviço que já esteja com lotação máxima, este será encaminhado para o outro serviço de TRS credenciado.

**12.6.** Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao usuário.

### **13 - DO DESCREDENCIAMENTO**

**13.1.** Os prestadores serão descredenciados nas seguintes hipóteses:

**13.1.1.** Manifesta deficiência do serviço;

**13.1.2.** Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

**13.1.3.** Falta grave a juízo do Município;

**13.1.4.** Abandono total ou parcial do serviço;

**13.1.5.** Falência, concordata ou insolvência cível;

**13.1.6.** Não der início às atividades no prazo previsto;

**13.1.7.** Descumprimento das exigências previstas no edital, oportunizada defesa prévia;

**13.1.8.** Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços, constatadas pela Administração;

**13.1.9.** Motivos informados na lei 8.666/93;

**13.1.10.** Outros motivos que a Administração julgar pertinente ao descredenciamento.

**13.2.** Pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste edital, tanto pela contratada como pela contratante.

**13.3.** A rescisão, por parte da contratada, sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente à base média do recebimento mensal durante a vigência deste contrato, corrigido monetariamente, multiplicado pelo número de meses que restam para o efetivo término do mesmo.

### **14- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**14.1.** Pagamento dos serviços prestados conforme acordado.

**14.2.** Fornecer a solicitação do exame em formulário padronizado e codificado conforme Tabela SUS.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

### **15- DAS PENALIDADES**

**15.1.** A empresa vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente licitação ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições constantes das Leis 10.520/02 e 8.666/93:

**a)** pelo atraso injustificado do serviço, a Administração poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

**b)** pela inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá aplicar, separadas ou conjuntamente, as seguintes sanções:

**I** - pena de advertência;

**II** - multa de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência da irregularidade, incididos sobre o valor da multa;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observadas as peculiaridades em cada caso para consideração desta dosimetria;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo prazo estipulado pela própria autoridade quando da aplicação de tal penalidade, considerando-se, para tanto, a gravidade de cada caso e suas peculiaridades, observado o limite de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único:** Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do seu direito.

### **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada utilização de pessoal para execução do objeto do credenciamento. Incluídos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

**16.2.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento pela Secretaria Municipal da Saúde, não exclui, nem reduz a responsabilidade da credenciada.

**16.3.** A credenciada facilitará à Administração o acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do município designados para tal fim.

**16.4.** O credenciamento configura relação contratual de prestação de serviços.

**16.5.** Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes deste edital estão previstos em conta própria da dotação orçamentária da SMS.

**16.6.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que interfira na data limite para credenciamento dos interessados, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

**16.7.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os interessados façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da habilitação.

**16.9.** As decisões referentes a este Termo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**16.10.** Ao efetuar seu credenciamento, a empresa estará aceitando as condições do edital e anexos, sem restrições de qualquer natureza.

**16.11.** A Credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**16.12.** Observado o prazo legal, o interessado poderá formular consultas por e-mail: [licitacachoeira@gmail.com](mailto:licitacachoeira@gmail.com) ou telefone/fax: (51) 3724-6052, informando o número do termo de credenciamento.

## **17 - ANEXOS**

Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Credenciamento**
- ANEXO II – Declaração**
- ANEXO III – Declaração**
- ANEXO IV – Declaração**
- ANEXO V – Minuta de Contrato**

Cachoeira do Sul, 6 de dezembro de 2017.

Sérgio Ghignatti  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

**ANEXO I - CREDENCIAMENTO**

**Edital de Credenciamento N.º 3/2017 – Processo Administrativo N.º 17818/2017.**

Pelo presente, atendendo ao edital acima citado, vimos oferecer aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS/Cachoeira do Sul, o serviço de Terapia Renal Substitutiva – TRS em pacientes portadores de deficiência renal aguda, crônica agudizada e crônica, do edital acima citado, para credenciamento junto à Secretaria Municipal de Administração.

Declaramos, desde já, que o atendimento será realizado conforme exigido no edital Termo de Credenciamento N.º 3/2017 e anexos – Processo Administrativo N.º 17818/2017.

Declaramos, igualmente, que aceitamos a remuneração proposta, a qual será feita exclusivamente com base na tabela de valores e procedimentos do SUS, da qual temos pleno conhecimento.

**Observação:** A documentação necessária para o processo de credenciamento encontra-se neste edital.

Pessoa Jurídica:

Endereço:

Bairro:

Cep:

Cidade:

Fone:

Fax:

Email:

Banco:

Agência n.º:

Conta Corrente n.º:

Cachoeira do Sul, ..... de ..... de 2017.

RESPONSÁVEL EMPRESA



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO**

(clínica)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, declara que aceita integral e irretroatavelmente os termos do edital em epígrafe.

Em cumprimento ao disposto no artigo sétimo, inciso XXXIII, da Constituição Federal, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo da nossa habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo da Lei n. 8.666/93, e que não estamos declarados inidôneos e nem suspensos em qualquer órgão da esfera da Administração Pública.

**Local e data:**

**Assinatura devidamente identificada do representante  
legal do proponente**



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO**

(clínica)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, declara garantir a proposta apresentada.

O proponente está ciente que quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou no sistema de cadastramento de fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Local e data:**

**Assinatura devidamente identificada do representante  
legal do proponente**



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA:**

a) que sua empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou assemelhados.

**Local e data:**

**Assinatura devidamente identificada do representante legal do proponente**



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

**ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO**

Termo de Contrato para credenciamento de empresas especializadas em serviço de Terapia Renal Substitutiva – TRS em pacientes portadores de deficiência renal aguda, crônica agudizada e crônica, celebrado entre o Município de Cachoeira do Sul e....., autorizado através do Processo 17818/2017 Termo de Credenciamento 3/2017.

CONTRATANTE - O Município de Cachoeira do Sul, com sede na Prefeitura, sito na rua XV de Novembro, nº 364, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.530.978/0001-43, adiante denominado contratante, neste ato representado pelo Senhor Sérgio Ghignatti, Prefeito Municipal.

CRENCIADA - A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede em....., sito na rua ....., adiante denominada "Credenciada".

As partes CONTRATANTES sujeitam-se às normas das Leis 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA I**  
**DO OBJETO**

**1.1.** Termo de Credenciamento de empresas especializadas em serviço de Terapia Renal Substitutiva – TRS em pacientes portadores de deficiência renal aguda, crônica agudizada e crônica, com observância às condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** Objeto Geral:

Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade em prestação de Serviços de Nefrologia – Terapia Renal Substitutiva, nos municípios abaixo relacionados para assistir ao portador de doença renal crônica e aguda mediante assistência permanente, de forma ininterrupta de segunda a domingo, inclusive feriados, e ter abrangência regional em função das necessidades de saúde da população. Incluindo consultas, exames, hemodiálises, acessos e demais procedimentos descritos neste Edital, destinados à assistência a pacientes do SUS.

430120 Arroio do Tigre
430280 Caçapava do Sul
430300 Cachoeira do Sul
430513 Cerro Branco
430690 Encruzilhada do Sul
430781 Estrela Velha
430975 Ibarama
431123 Lagoa Bonita do Sul
431339 Novo Cabrais



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

431406 Passa Sete
432026 Segredo
432070 Sobradinho

**1.3. Objeto Especifico:**

**1.3.1.** Credenciar pessoa jurídica prestadora de Serviço de Assistência à Saúde em Nefrologia – Terapia Renal Substitutiva em consultas, exames, hemodiálises, fístula arteriovenosa, capacidade de atendimento, equipamentos específicos, profissionais e estrutura física adequada, doravante denominada Credenciada, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Cachoeira do Sul e região 8ª CRS, doravante denominada Credenciante.

**1.3.2.** Reduzir o tempo de reserva para Hemodiálise que demande urgência relativa, interferindo favoravelmente no prognóstico e assim possibilitar a redução do tempo de espera por atendimento médico especializado em Nefrologia.

**CLÁUSULA II**  
**DA VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**2.1.** O CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado na forma do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

**2.2.** Para haver a renovação do credenciamento, as empresas deverão fornecer a documentação exigida no item 3 do edital.

**CLÁUSULA III**  
**DOS VALORES, DOS QUANTITATIVOS FÍSICO-FINANCEIRO, DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** As empresas credenciadas deverão protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul, a Nota Fiscal, Guias de INSS e FGTS quitadas, com relatório da GFIP, a folha de pagamento do mês dos serviços prestados, juntamente com a Planilha de Controle Mensal dos Serviços deferidos pela Secretaria Municipal da Saúde. A Nota Fiscal juntamente com a documentação referida, será encaminhada à Secretaria Municipal da Saúde para que ateste os serviços realizados, após atesto, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração (Setor de Contratos), que solicitará à Secretaria Municipal da Fazenda o pagamento.

**3.2.** Os serviços serão gratuitos à população, mas remunerados pela Secretaria Municipal de Saúde no valor da TABELA SUS.

**3.3.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 2070

Código: 339039

Recurso: 4590

Valor: R\$ 355.000,00 em média/mês

**3.4.** As quantidades e os tipos de procedimentos a serem realizados durante o mês serão selecionados, encaminhados e controlados pela Secretaria Municipal da Saúde, os quais poderão ser variados de mês a mês devido à necessidade de serviços a serem realizados.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

**3.5.** Havendo mais de uma empresa credenciada, o paciente terá o direito de escolha até o limite da capacidade instalada, ou seja, se o paciente optar por um serviço que já esteja com lotação máxima, este será encaminhado para o outro serviço de TRS credenciado.

**3.6.** Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao usuário.

**CLÁUSULA IV**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**4.1.** A contratada deverá prestar serviço de Terapia Renal Substitutiva – TRS em pacientes portadores de deficiência renal aguda, crônica aguda e crônica para os municípios de abrangência da 8ª CRS.

**4.2.** Municípios de abrangência:

<b>Município</b>	<b>População Estimada 2016 IBGE</b>
430120 Arroio do Tigre	13.353
430280 Caçapava do Sul	34.644
430300 Cachoeira do Sul	85.600
430513 Cerro Branco	4.681
430690 Encruzilhada do Sul	25.801
430781 Estrela Velha	3.744
430975 Ibarama	4.518
431123 Lagoa Bonita do Sul	2.839
431339 Novo Cabrais	4.107
431406 Passa Sete	5.523
432026 Segredo	7.409
432070 Sobradinho	14.982
Total	0

**4.3. Disponibilizar toda a infraestrutura e tecnologias necessárias à execução dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva:**

**4.3.1.** Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

**4.3.2.** Material e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído, nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;

**4.3.3.** Materiais de expediente necessários à prestação dos serviços;

**4.3.4.** Instrumentais necessários à prestação dos serviços;

**4.3.5.** Insumos e utensílios para a higienização (saneantes domissanitários) do ambiente e deposição de resíduos gerados no serviço, conforme legislação vigente da Vigilância Sanitária;

**4.3.6.** Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

**4.3.7.** Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação necessários à prestação dos serviços;

**4.3.8.** Utilizar o sistema informatizado da SMS para integrar a rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

- 4.3.9.** Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento das necessidades;
- 4.3.10.** Estrutura física adequada em conformidade com a legislação vigente, em perfeitas condições para atender toda a demanda da região, bem como disponíveis no local onde serão prestados os serviços, conforme procedimentos de hemodiálise, consultas, exames e todos os acessos;
- 4.3.11.** Ofertar sala de atendimento aos pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, tais como: HEPATITES, HIV / AIDS, entre outros;
- 4.3.12.** Atender os pacientes agudos diariamente em consonância com a conduta médica e quadro clínico;
- 4.3.13.** Ofertar 100% dos procedimentos para os Serviços de Terapia Renal Substitutiva para todas as faixas etárias.

**4.4. Para a realização dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá:**

- 4.4.1.** Prestar atendimento gratuito e universal dos serviços de Terapia Renal Substitutiva – TRS aos usuários, no âmbito do SUS e na forma deste Edital;
- 4.4.2.** Realizar todos os serviços de acordo com as necessidades do paciente que será submetido à TRS, e legislação vigente;
- 4.4.3.** Realizar avaliação clínica nefrológica de todos os pacientes para estabelecer diagnóstico, plano terapêutico e estadiamento da insuficiência renal visando subsidiar a escolha do método dialítico adequado à necessidade;
- 4.4.4.** Realizar todos os procedimentos de terapia renal substitutiva após prescrição por médico nefrologista, e de acordo com as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;
- 4.4.5.** Executar os serviços supervisionados integralmente por um médico e por profissionais de enfermagem capacitados em nefrologia, exclusivos para a execução dos serviços, sendo destinado um técnico de enfermagem, para cada quatro pacientes assistidos pelo procedimento dialítico, sob supervisão de enfermeiro, conforme portaria 389/2014;
- 4.4.6.** Obedecer a RDC 11 de 13 de março de 2014, bem como as demais legislações vigentes atinentes ao objeto desse projeto básico;
- 4.4.7.** Fornecer toda a equipe técnica responsável pela realização dos serviços com comprovada capacidade técnica e formação exigida ao serviço desempenhado, conforme legislações vigentes;
- 4.4.8.** Prestar o atendimento integral, pelo tempo mínimo necessário para o atendimento a demanda, no período mínimo de 6 (seis) dias na semana e/ou 7 (sete) se necessário for;
- 4.4.9.** Fornecer todos os insumos, medicamentos e correlatos necessários para atender a demanda para TRS, de acordo com a legislação vigente;
- 4.4.10.** Comprovar Capacidade Instalada no momento da habilitação. Para efeito de cálculo por paciente será levada em conta as informações especificadas na legislação vigente;
- 4.4.11.** Entregar relatórios trimestrais ao contratante com os resultados do controle microbiológico do tratamento da água utilizado;
- 4.4.12.** Possuir responsável técnico pelo sistema de tratamento e distribuição de água para a hemodiálise – STADH. Comprovar no momento da habilitação;
- 4.4.13.** Realizar todos os exames laboratoriais, de imagem e outros, além das testagens necessárias durante o tratamento dialítico e fornecer toda a assistência necessária a esta





**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

clientela, de acordo com as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS e Resolução RDC nº 11 e 13 de março de 2014;

**4.4.14.** Responsabilizar-se pela execução dos investimentos e serviços em desconformidade com o Contrato e especificações técnicas mínimas neles estabelecidas pela VISA e ANVISA;

**4.4.15.** Fornecer mensalmente relatório técnico dos serviços executados, identificando os pacientes com seu CNS, respectivos prontuários contendo desfecho clínico (óbito, alta do tratamento com recuperação total da função renal, alta do tratamento com recuperação parcial da função renal, e outros), obrigatoriamente assinado e carimbado pelo responsável médico pelo serviço e atestado pelo Diretor da Unidade;

**4.4.16.** Apresentar o Manual de Procedimento Operacional Padrão referentes à desinfecção interna e de superfície das máquinas de diálise, do tanque e loop, da osmose reversa fixa, do reservatório de água potável e do sistema de tratamento portátil de água;

**4.4.17.** Executar os serviços necessários à realização do Contrato, por sua conta e risco, com integral atendimento às normas e diretrizes do SUS, à regulamentação da Contratante, e às demais exigências estabelecidas no Contrato, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis, e legislação vigente;

**4.4.18.** Fornecer, em caso de internação, para a Unidade Hospitalar, cópia do prontuário atualizado e assinado pelo responsável técnico, de acordo com legislação vigente;

**4.4.19.** Dar conhecimento imediato à Contratante de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do serviço de Terapia Renal Substitutiva;

**4.4.20.** Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, definido pela contratante;

**4.4.21.** Assegurar à Contratante o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados dos clientes em tratamento renal substitutivo;

**4.4.22.** Responsabilizar-se, objetivamente, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higiene financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços do Contrato;

**4.4.23.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Contratante;

**4.4.24.** Manter todos os empregados e terceiros contratados pela Contratada devidamente identificados (crachás) e uniformizados, quando estiverem no exercício de suas funções nas dependências dos serviços;

**4.4.25.** Manter atualizado o cadastro no SCNES de todos os funcionários.

## **CLÁUSULA V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO RELATIVAS À MÃO DE OBRA ALOCADA PARA OS SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA**

**5.1.** Todos os equipamentos utilizados na prestação do referido serviço deverão ter registro do respectivo órgão de controle, e obedecer à legislação vigente (Resolução ANVISA RDC nº 11/2014).

**5.2.** Não será admitido reuso de agulhas, membranas dialisadoras (capilares), linhas, isoladores de pressão e demais materiais descartáveis, bem como sobra de medicamentos, concentrado polieletrólítico e dialisato. Os materiais utilizados pela contratada, tais como dialisadores, linhas artesanais e venosas, isoladores de pressão e



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

cateteres deverão ter uso único, não podendo ser reutilizados, nem mesmo em um só paciente.

**5.3.** Os serviços credenciados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Credenciada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Credenciada:

**5.3.1.** O membro de seu corpo técnico;

**5.3.2.** O profissional que com ela tenha vínculo de emprego;

**5.3.3.** O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

**5.4.** Dispor de profissional médico com título de especialista em Nefrologia ou Certificado Registrado pelo Conselho Federal de Medicina, o qual deve ser o detentor da Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços, conforme legislação vigente.

**5.5.** Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados (RDC 11 de 13 de março de 2014 e Portaria nº 389 de março de 2014), inscritos nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária.

**5.6.** Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade do serviço e da demanda em cada localidade de realização e exercendo o controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.

**5.7.** Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.

**5.8.** Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas.

**5.9.** Realizar no mínimo 1 (um) treinamento ao ano e capacitações permanentes e continuadas compatíveis com as funções desempenhadas dos seus funcionários, por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.

**5.10.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função) e entregar ao fiscal do Contrato a relação nominal constando: nome completo e função dos profissionais.

**5.11.** Preservar e manter a Credenciante à margem de todas as reivindicações de seus funcionários, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

- 5.12.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Credenciante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 5.13.** Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, Portaria nº 389/2014, Resolução - RDC ANVISA nº 11, de 13 de março de 2014.
- 5.14.** Manter sediado junto à Credenciante, durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 5.15.** Os supervisores da Credenciada terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato.
- 5.16.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seu coordenador.
- 5.17.** Responsabilizar-se integralmente pela observância das normas do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atenderem as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.
- 5.18.** Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.
- 5.19.** Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da legislação vigente, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal da Saúde, cabendo à Credenciada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Credenciante qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Credenciada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- 5.20.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Credenciante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.
- 5.21.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 5.22.** Providenciar a imediata reposição de funcionários para cobrir folgas, faltas, férias, demissões, licenças (saúde, maternidade), afastamentos de pessoal da área técnica,



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

operacional e administrativa, mantendo o quadro de funcionários completo, necessários à execução do presente contrato.

**5.23.** Manter atualizado as informações no SCNES.

**5.24.** Responsabilizar-se pelo transporte dos usuários do município de Cachoeira do Sul do domicílio até o local da TRS e vice versa.

**CLÁUSULA VI**  
**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA**

**6.1.** A Credenciada deverá, obrigatoriamente, comprovar a realização periódica, em seus pacientes, dos exames definidos conforme as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS, necessários ao tratamento, conforme estabelecido em Resolução RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e Portaria 389 de 13 de Março de 2014.

**6.2.** Ter procedimentos escritos e atualizados para a realização dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva, conforme as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS, Portaria 389/2014 e RDC 11/2014.

**CLÁUSULA VII**  
**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO RELATIVAS A EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTAIS, INSUMOS E UTENSÍLIOS DOS SERVIÇOS TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA**

**7.1.** Fazer a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, tanto dos equipamentos de propriedade do Credenciante, quanto da Credenciada, sem quaisquer ônus para o Credenciante, apresentando um relatório mensal informando as ações corretivas realizadas em cada equipamento.

**7.2.** Possuir todos os bens móveis e equipamentos necessários para o bom funcionamento dos serviços, incluindo as máquinas hemodializadoras.

**7.3.** A Credenciada deverá apresentar uma máquina para hemodiálise reserva, conforme RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e legislações vigentes.

**7.4.** Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Credenciada sem ônus para a Credenciante.

**7.5.** A Credenciada deverá fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Credenciada (computadores, fax, telefone, máquina copidora, etc.),



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

instalando, e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços sem ônus para a Credenciante.

**7.6.** A Credenciada deverá cumprir fielmente na íntegra a RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e Portaria 389 de 13 de março de 2014, bem como as demais legislações vigentes.

**7.7.** Assegurar que as instalações físicas e dependências dos Serviços de Terapia Renal Substitutiva estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente.

**7.8.** Executar a manutenção corretiva, de todas as instalações físicas e equipamentos danificados no prazo razoável, a fim de que seja garantido o bom andamento do serviço e a segurança dos funcionários da Credenciada e do Estabelecimento Assistencial de Saúde.

**7.9.** Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir as normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo.

**7.10.** Garantir que as dependências vinculadas à execução dos serviços, bem como as instalações e equipamentos colocados a disposição sejam de uso exclusivo para atender o objeto dos serviços de Serviços de Terapia Renal Substitutiva.

**7.11.** Manter sob sua responsabilidade almoxarifado próprio, para armazenamento dos seus materiais e insumos necessários ao atendimento do objeto deste edital, sem ônus para a Credenciante.

**7.12.** Os equipamentos devem ser projetados, localizados, instalados, adaptados e mantidos de forma adequada às operações a serem realizadas e impedir a contaminação cruzada, o acúmulo de poeiras e sujeiras, de modo geral qualquer efeito adverso.

**7.13.** A proponente ao credenciamento deverá comprovar capacidade técnica para realizar os serviços objeto do presente Termo através de apresentação de um certificado de capacidade técnica no momento da habilitação.

**7.14.** A proponente deverá realizar procedimentos complementares e de diagnose preconizados pela Sociedade Brasileira de Nefrologia e Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS, necessários ao tratamento, conforme estabelecido em Resolução RDC nº 11 de 13 de março de 2014 e Portaria 389 de 13 de março de 2014.

**7.15.** A Credenciada deve utilizar o sistema informatizado da SMS para integrar a rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS), e dispor de Prontuário Eletrônico, via web, que poderá ser acessado pela SMS, exclusivamente pelos médicos, técnicos e auditores. O prontuário deverá ser único, para cada paciente e nele deve ser registrado todo o atendimento realizado (ambulatoriais exames e consultas, e procedimentos de Hemodiálise).



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

**7.16.** Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

**7.17.** A Credenciada deverá fornecer todos os meses para a Credenciante, as negativas Municipais, Estaduais e Federais e os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação. O pagamento será efetuado mensalmente após a credenciada protocolar no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul a nota fiscal, guias de INSS e FGTS quitadas com relatório da GFIP, a folha de pagamento do mês do serviço prestado, juntamente com a Planilha de Controle Mensal dos serviços deferidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

**7.18.** A Credenciada deverá manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual – EPI e proteção coletiva – EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.

**7.19.** Manter cadastro atualizado dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos e os demais documentos pelo prazo legal conforme a Resolução CFM nº 1821/07.

**7.20.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**7.21.** Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objetivo ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Credenciante, a menos que expressamente autorizada pela Credenciante.

**7.22.** Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

**7.23.** Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos.

**7.24.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.

**7.25.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para a realização dos serviços.

**7.26.** Submeter-se à fiscalização permanente da Credenciante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

**7.27.** Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNAAS.

**7.28.** A Credenciada, em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde, deverá realizar um trabalho no sentido de identificar os determinantes e condicionantes das principais patologias que levam a doença renal, com o intuito, de realizar ações voltadas para a promoção da saúde e prevenção de danos, bem como as ações clínicas para o controle da hipertensão arterial, do diabetes mellitus e das doenças do rim, através de campanhas, esclarecimentos, entre outros.

**7.29.** A Credenciada deverá garantir a confecção da fístula arteriovenosa de acesso ao tratamento de hemodiálise, sem ônus a Credenciante.

**7.30.** A Credenciada deverá garantir o acesso do paciente, sempre encaminhando pela Central de Regulação do Estado, e assegurar a qualidade do processo de diálise, visando alcançar impacto positivo na sobrevida, na morbidade na qualidade de vida e garantir equidade na entrada em lista de espera para transplante renal.

**7.31.** A Credenciada deverá enviar mensalmente relatório estatístico de atendimento do serviço onde deverão constar os pacientes submetidos à TRS no período, de cada município com a descrição dos resultados obtidos e desfechos clínicos, para a Credenciante.

**7.32.** A Credenciada, no prazo de 90 dias, após o início do tratamento dialítico, o serviço de TRS deverá inscrever o paciente na Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO) local ou de referência, ficando a cargo da mesma os exames necessários para a inscrição, conforme a legislação vigente, e a atualização dos dados cadastrais no Cadastro Técnico Único. O serviço de TRS deverá encaminhar formalmente o paciente, acompanhado de relatório médico atualizado para uma equipe transplantadora, bem como fornecer trimestralmente amostras de soro coletado e informar a situação clínica e o status em lista de espera.

**7.33.** Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA VIII**  
**DAS PENALIDADES**

**8.1.** A empresa vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente licitação ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições constantes das Leis 10.520/02 e 8.666/93:

**a)** pelo atraso injustificado do serviço, a Administração poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

**b)** pela inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá aplicar, separadas ou conjuntamente, as seguintes sanções:

**I** - pena de advertência;

**II** - multa de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência da irregularidade, incididos sobre o valor da multa;



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observadas as peculiaridades em cada caso para consideração desta dosimetria;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo prazo estipulado pela própria autoridade quando da aplicação de tal penalidade, considerando-se, para tanto, a gravidade de cada caso e suas peculiaridades, observado o limite de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único:** Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do seu direito.

**CLÁUSULA IX**  
**DO DESCREDECIMENTO E DA RESCISÃO**

**9.1.** Os prestadores serão descredenciados nas seguintes hipóteses:

**9.1.1.** Manifesta deficiência do serviço;

**9.1.2.** Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

**9.1.3.** Falta grave a juízo do Município;

**9.1.4.** Abandono total ou parcial do serviço;

**9.1.5.** Falência, concordata ou insolvência cível;

**9.1.6.** Não der início às atividades no prazo previsto;

**9.1.7.** Descumprimento das exigências previstas no edital, oportunizada defesa prévia;

**9.1.8.** Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços, constatadas pela Administração;

**9.1.9.** Motivos informados na lei 8.666/93;

**9.1.10.** Outros motivos que a Administração julgar pertinente ao descredenciamento.

**9.2.** Pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste edital, tanto pela contratada como pela contratante.

**9.3.** A rescisão, por parte da contratada, sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente à base média do recebimento mensal durante a vigência deste contrato, corrigido monetariamente, multiplicado pelo número de meses que restam para o efetivo término do mesmo.

**CLÁUSULA X**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1.** Pagamento dos serviços prestados conforme acordado.

**10.2.** Fornecer a solicitação do exame em formulário padronizado e codificado conforme Tabela SUS.

**CLÁUSULA XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada utilização de pessoal para execução do objeto do credenciamento. Incluídos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.





**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

**11.2.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste credenciamento pela Secretaria Municipal da Saúde, não exclui, nem reduz a responsabilidade da credenciada.

**11.3.** A credenciada facilitará à Administração o acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do município designados para tal fim.

**11.4.** O credenciamento configura relação contratual de prestação de serviços.

**11.5.** Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes deste edital estão previstos em conta própria da dotação orçamentária da SMS.

**11.6.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que interfira na data limite para credenciamento dos interessados, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**11.7.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os interessados façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**11.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da habilitação.

**11.9.** As decisões referentes a este Termo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**11.10.** Ao efetuar seu credenciamento, a empresa estará aceitando as condições do edital e anexos, sem restrições de qualquer natureza.

**11.11.** A Credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**CLÁUSULA XII**  
**DO FISCAL DE CONTRATO**

**12.1.** O fiscal de contrato será determinado pela secretaria.

**12.2.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato.

**12.3.** O responsável pela fiscalização da execução contratual deverá atestar a efetiva realização do serviço e comunicar de imediato a constatação de qualquer irregularidade para fins de notificação do contratado e aplicação de penalidades cabíveis em caso de não atendimento.

**12.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



**PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**Rua Moron, 1.013 Fone/Fax (51) 3724-6052**

**12.5.** Os poderes de fiscalização da execução do Contrato serão exercidos diretamente pela contratante, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração e aos recursos técnicos.

**12.6.** A Contratante poderá exigir que a Contratada apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente ao Contrato, em prazo a ser estabelecido pela Contratante.

**CLÁUSULA XIII**  
**DO FORO**

**13.1.** As partes elegem, de comum acordo, o FORO de Cachoeira do Sul para quaisquer questões oriundas do presente contrato.

**13.2.** E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Cachoeira do Sul,.....,  
de.....de 2017.

\_\_\_\_\_

Credenciada:

\_\_\_\_\_

Sérgio Ghignatti  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_